



DECRETO Nº 1.223, de 03 de abril de 2014.

ALTERA O DECRETO Nº. 1.123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que preceitua o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA

O **Decreto Municipal nº. 1.123 de 22 de novembro de 2011**, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação 124 lotes de terras medindo 10x20, de propriedade do senhor José Araújo Costa, localizados no Loteamento Tapuío, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação 44 (quarenta e quatro) lotes de terras, medindo 10x20, de propriedade do Sr. **JOSÉ ARAUJO COSTA**, CPF Nº. **146.342.284-91**, localizados no Loteamento Tapuío, identificados na forma seguinte:

- I - Quadra B: 12 Lotes: 07/18, limitando-se com a Rua Projetada 3 e Rua Projetada 5;
- II - Quadra G: 16 Lotes: 01/16, limitando-se com a Rua Projeta 1;
- III - Quadra F: 16 Lotes 01/16, limitando-se com a Rua Projeto 1.

Parágrafo Único - O loteamento está devidamente protocolo no Livro nº. 1B fls. 28, nº. 17163, registro no Livro 2AB, fls. 04, nº. 01, mat. 4760, averbado no livro nº. 2F, fls 81v, nº 13, matrícula 1182, do Cartório de Imóvel da Comarca de Bananeiras-PB.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública dos 44 lotes acima especificados destina-se à construção de unidades habitacional do Programa Nacional de Habitação de Interesse social, Minha Casa Minha Vida, neste Município, na forma do art. 5º, do Dec. Lei N. 3.365/41.

Art. 3º - Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 4º - A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Art. 5º - Para efeito de imissão provisória na posse declara-se a urgência que tem o Poder Público municipal em realizar as obras dos equipamentos públicos mencionados.

Art. 6º - Para efeito de indenização a Comissão de Avaliação, designada para o ato, avaliou o bem declarado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada lote, baseado no valor venal do imóvel para efeito de cobrança do IPTU e preço de mercado, totalizando o valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Art. 7º - Após a publicação do presente decreto no Diário Oficial do Município, a Assessoria Jurídica deverá instaurar o Processo Administrativo para o pagamento do imóvel declarado de utilidade pública e a conseqüente ação expropriatória.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro, C.E.P: 58228-000

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48 - Fone: Fax: (83) 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Art. 8º - Fica autorizada a devolução ao patrimônio do expropriado em virtude da ausência de pagamento, os seguintes lotes:

I - Quadra A: 19 Lotes, 01/19

II - Quadra B: 13 Lotes, 01/06 e 19/25

III - Quadra G: 16 Lotes, 17/32;

IV - Quadra H: 32 Lotes, 01/16 e 17/32

Art. 9º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 03 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 4, de 01.04.2014.

PORTARIA nº 117/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e pelas Leis Municipais nºs: 02, de 19 de julho de 1999; 293, de 19 de julho de 1999; 421, de 17 de maio de 2004,

CONSIDERANDO que a senhora HAFRA MAYTHE GONÇALVES DE SOUSA, classificada em 23º lugar no VII Concurso Público Municipal para o cargo de Odontólogo e nomeado através da Portaria nº 106/2014, de 28 de março de 2014, assinou Termo de Desistência da Posse em 01.04.2014,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO o cargo de *Odontólogo PSF*, criado pela Lei Municipal nº 546/2010.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01
de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.

DOM Nº 533, Ano 36, Pg. 01, 02.04.2014

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 00002/2014

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, às 14:00 horas do dia 09 de Abril de 2014, licitação modalidade Convite, do tipo menor preço, para: Aquisição de peixe congelado tipo curvina. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 33771058.

Email: licitação@pmdonaines.pb.gov.br

Dona Inês - PB, 02 de Abril de 2014

MARIA GORETE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 2, de 03.04.2014.

PORTARIA Nº 119/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o que estabelece o Art. 4º, da Lei Municipal nº 176, de 12 de março de 1993, modificada pela Lei nº 254/97,

RESOLVE:

NOMEAR os seguintes membros e seus respectivos suplentes, para comporem o *Conselho Municipal de Assistência Social, para o mandato de 2014/2015.*

GOVERNO MUNICIPAL

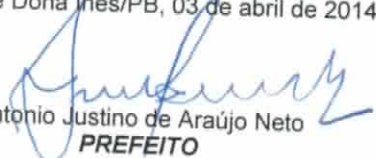
- I – Representantes da Secretaria de Assistência Social:
Titular: **Sofia Ulisses Santos**
Suplente: *Rosângela Guilherme de Carvalho Santos*
- II – Representantes da Secretaria de Saúde:
Titular: **Josefa Cleide Muniz**
Suplente: *Cintia Michelle Ferreira de Lima*
- III – Representantes da Secretaria de Educação e Cultura:
Titular: **Maria José de Lima Oliveira**
Suplente: *José de Arimatéia Ferreira da Silva*
- IV – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:
Titular: **Maria do Socorro de Sousa**
Suplente: *Everthon Douglas Araújo de Lima*

SOCIEDADE CIVIL

- I – Representantes de usuários:
Titular: **Josefa Aline da Silva Alves**
Suplente: *Jéssica Albino da Silva*
- II – Representantes da Igreja:
Titular: **Maria Nilma Pereira Borges**
Suplente: *José Carlos Batista de Lima*
- III – Representantes da Sociedade Civil:
Titular: **Maria da Paz de Oliveira Santos**
Suplente: *Sofia Geraldo de Araújo*
- IV – Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social:
Titular: **Jaciclene Rodrigues do Nascimento**
Suplente: *Maria Rejane da Silva Araújo*

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 03 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 04, de 03.04.2014.

DECRETO Nº 1.223, de 03 de abril de 2014.

ALTERA O DECRETO Nº. 1.123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que preceitua o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA

O Decreto Municipal nº. 1.123 de 22 de novembro de 2011, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação 124 lotes de terras medindo 10x20, de propriedade do senhor José Araújo Costa, localizados no Loteamento Tapuio, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação 44 (quarenta e quatro) lotes de terras, medindo 10x20, de propriedade do Sr. JOSÉ ARAUJO COSTA, CPF Nº. 146.342.284-91, localizados no Loteamento Tapuio, identificados na forma seguinte:

I – Quadra B: 12 Lotes: 07/18, limitando-se com a Rua Projetada 3 e Rua Projetada 5;

II - Quadra G: 16 Lotes: 01/16, limitando-se com a Rua Projeta 1;

III – Quadra F: 16 Lotes 01/16, limitando-se com a Rua Projeto 1.

Parágrafo Único – O loteamento está devidamente protocolo no Livro nº. 1B fls. 28, nº. 17163, registro no Livro 2AB, fls. 04, nº. 01, mat. 4760, averbado no livro nº. 2F, fls 81v, nº 13, matrícula 1182, do Cartório de Imóvel da Comarca de Bananeiras-PB.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública dos 44 lotes acima especificados destina-se à construção de unidades habitacional do Programa Nacional de Habitação de Interesse social, Minha Casa Minha Vida, neste Município, na forma do art. 5º, do Dec. Lei N. 3.365/41.

Art. 3º - Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 05, de 03.04.2014.

Art. 4º - A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Art. 5º - Para efeito de imissão provisória na posse declara-se a urgência que tem o Poder Público municipal em realizar as obras dos equipamentos públicos mencionados.

Art. 6º - Para efeito de indenização a Comissão de Avaliação, designada para o ato, avaliou o bem declarado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada lote, baseado no valor venal do imóvel para efeito de cobrança do IPTU e preço de mercado, totalizando o valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Art. 7º - Após a publicação do presente decreto no Diário Oficial do Município, a Assessoria Jurídica deverá instaurar o Processo Administrativo para o pagamento do imóvel declarado de utilidade pública e a conseqüente ação expropriatória.

Art. 8º - Fica autorizada a devolução ao patrimônio do expropriado em virtude da ausência de pagamento, os seguintes lotes:


- I - Quadra A: 19 Lotes; 01/19
- II - Quadra B: 13 Lotes, 01/06 e 19/25
- III - Quadra G: 16 Lotes, 17/32;
- IV - Quadra H: 32 Lotes, 01/16 e 17/32

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 03 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 6, de 03.04.2014.

DECRETO nº 1.223, 03 de abril de 2014.

ALTERA O ARTIGO 1º, 2º e CAPUT DO 6º DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 1.123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que preceitua o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º – O Artigo 1º, 2º e caput do 6º do Decreto Municipal nº 1.123, de 22 de novembro de 2011*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação 44 (quarenta e quatro) lotes de terras, medindo 10x20, cada, de propriedade do Sr. JOSÉ DE ARAÚJO COSTA, CPF Nº 146.342.284-91, localizados no Loteamento Tapuio, identificados na forma seguinte:

I- Quadra B: 12 Lotes: 07/18, limitando-se com a Rua Projetada 3 e Rua Projetada 5;

II- Quadra F: 16 Lotes: 01/16, limitando-se com a Rua Projeto 1;

III- Quadra G: 16 Lotes: 01/16, limitando-se com a Rua Projeta 1.

Parágrafo Único- O loteamento está devidamente protocolo no Livro nº. 1B fls. 28, nº 17163, registro no Livro 2AB, fls. 04, nº 01, mat. 4760, averbado no livro nº 2F, fls. 81v, nº 13, matrícula 1182, do Cartório de Imóvel da Comarca de Bananeiras.

Art. 2º- A declaração de utilidade pública dos 44 (quarenta e quatro) lotes acima especificados destina-se à construção de unidades habitacional do Programa Nacional de Habilitação de Interesse Social, Minha Casa Minha Vida, neste Município, na forma do art. 5º, do Dec. Lei Nº. 3.365/41.

Art. 6º- Para efeito de indenização a Comissão de Avaliação, designada para o ato, avaliou o bem declarado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada lote, baseado no valor venal do imóvel para efeito de cobranças do IPTU e preço de mercado, totalizando o valor da desapropriação de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Art. 2º – Fica autorizada a devolução ao patrimônio do expropriado os 80 (oitenta) lotes remanescentes em face da alteração do artigo 1º, uma vez que a redação anterior relacionava 124 (cento e vinte quatro) lotes, nas seguintes quadras:

I-Quadra A: 19 Lotes; 01/19

II-Quadra B: 13 Lotes; 01/16 e 19/25

III-Quadra G: 16 Lotes; 17/32

IV- Quadra H: 32 Lotes, 01/16 e 17/32

Art. 3º - Havendo crédito em favor do expropriado em relação aos 44 (quarenta e quatro) lotes, deverá a tesouraria efetivar imediatamente o pagamento, notificando-se administrativamente o expropriado dos termos do presente Decreto retrocessivo.

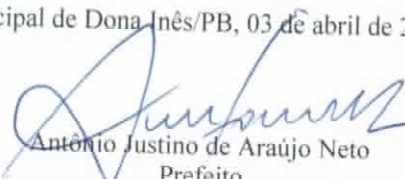
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 03 de abril de 2014.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 01, de 04.04.2014.

Lei Municipal nº 663, de 04 de abril de 2014.

DENOMINA DE PALÁCIO MOZART BEZERRA
CAVALCANTE, O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE DONA INES/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Palácio *Mozart Bezerra Cavalcante*, o Prédio da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 04 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 02, de 04.04.2014.

Lei Municipal nº 664, de 04 de abril de 2014.

DENOMINA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "MARIA BEZERRA DA SILVA", A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA CONQUISTA, NESTE MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB.

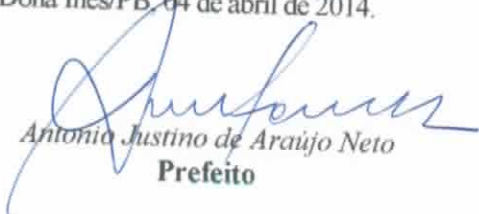
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Unidade Básica de Saúde "*Maria Bezerra da Silva*", localizada no Bairro Nova Conquista, neste Município de Dona Inês/PB.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 04 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 03, de 04.04.2014.

Lei Municipal nº 666, de 04 de abril de 2014.

Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Dona Inês e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção à saúde da população e à salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de: coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 04, de 04.04.2014.

o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único - A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executado por meio de soluções individuais.

Art. 5º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 05, de 04.04.2014.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em toda a área urbana, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública, à segurança da vida e ao patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 06, de 04.04.2014.

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com as entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplando as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que estas sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Administração, que distribuirá de forma transdisciplinar em todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal respeitada as suas competências.

Art. 9º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 07, de 04.04.2014.

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico, orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 08, de 04.04.2014.

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11 O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12 O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.
- V - Conferência Municipal de Saneamento Básico

SEÇÃO II DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 13 Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 09, de 04.04.2014.

Art. 14 O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

VI - adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 15 O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como será elaborado em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico engloba integralmente o território do município.

Art. 16 Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 17 O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 10, de 04.04.2014.

SEÇÃO III DO CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 18 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, sendo assegurado a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

I - titulares de serviço:

II - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:

III - representante dos prestadores de serviços públicos:

IV - representante dos usuários de saneamento básico:

V - representantes de entidades técnicas:

VI - representantes de organizações da sociedade civil:

VII - representante de entidades de defesa do consumidor:

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 19 O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico.

Art. 20 O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário de Administração e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado(a) para tal fim.

Art. 21 O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 22 As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO III DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 11, de 04.04.2014.

Art. 23 Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), como órgão da Administração Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 24 Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - Valores a fundo perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 25 O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 26 O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e do Orçamento Geral do Município, estando de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo Único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27 A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 12, de 04.04.2014.

Art. 28 O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais. Seção IV Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29 Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas no Diário Municipal e por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 180 dias, contados da publicação desta lei.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 30 São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 13, de 04.04.2014.

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 31 São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único - Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO IV PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32 A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 33 Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 14, de 04.04.2014.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 34 Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 35 Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 36 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo Único - Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 15, de 04.04.2014.

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 37 Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 16, de 04.04.2014.

Art. 38 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 39 O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 40 São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 17, de 04.04.2014.

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 41 A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido, suficientemente, atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 42 Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 18, de 04.04.2014..

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Será instituído (por meio de Decreto) no prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 44 Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 45 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 04 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araujo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 19, de 04.04.2014.

Lei Municipal nº 665, de 04 de abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo público de provimento efetivo de Vigia, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dona Inês, nas quantidades, denominações, jornada e vencimentos específicos no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único – O Vigia prestará serviços em qualquer unidade municipal, a critério do órgão responsável, que fará a designação com base nas prioridades estabelecidas.

Art. 2º O cargo constante no Art. 1º, será de providos através de concurso público de provas, na forma do Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 421/2004 (Regime Jurídico do servidor Municipal), bem como na forma das regras estabelecidas em Edital.

Art. 3º São atribuições do corpo de Vigias:

I – inspecionar áreas e instalações prediais, fiscalizando e observando a entrada e saída de pessoas e veículos e materiais, prestando informações e encaminhando os interessados às pessoas solicitadas;

II – verificar portas, janelas, portões e outras vias de acesso para prevenir roubos, furtos e outros danos;

III – zelar pelo cumprimento de normas, atentando para o uso correto das dependências a fim de manter a ordem, conservação e segurança dos ocupantes nos prédios municipais;

IV – informar a chefia ou órgão competente, as ocorrências de seu setor, para as tomadas de providências adequadas a cada caso;

Art. 4º Os requisitos e critérios para o preenchimento do cargo de vigia serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal e definidos em edital para o concurso público.

Art. 5º O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos que se segue ao ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Vigia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL DE DONA INÊS**

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 20, de 04.04.2014.

Art. 6º Para fins de confirmação exclusivamente no cargo de Vigia serão acrescidos os seguintes fatores:

- I – Subordinação conduta moral ou profissional que se revele compatível com suas atribuições;
- II – não cometimento de irregularidade administrativa grave; e
- III – não ter praticado ilícito penal doloso relacionado, ou não com suas atribuições.

Art. 7º O horário de trabalho do Vigia será fixado pelo Secretário da Secretaria que for designado para exercer suas funções, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, não ultrapassando o limite de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitos a escalas de revezamento e plantões.

Art. 8º Ficam criados o cargo e respectiva remuneração na forma do Anexo Único, cujo provimento ocorrerá através de concurso público.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no presente exercício.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 04 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito

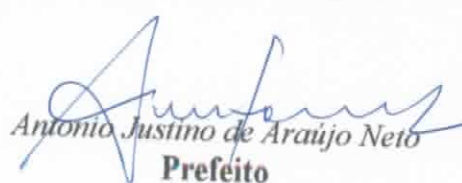
Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 21, de 04.04.2014.

**ANEXO ÚNICO
Lei Municipal nº 665/2014**

CARGOS	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITOS	Nº DE VAGAS	Carga Horária	VENCIMENTOS (RS)
Vigia	Nível Fundamental Completo.	04	40 h.	724,00 (salário Mínimo)

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 04 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.

DOM Nº 533, Ano 36, Pg. 01, 08.04.2014

Dona Ines - PB, 08 de Abril de 2014.
PORTARIA Nº CC 00001/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Convite nº 00001/2014, que objetiva: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras deste Município; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- JOSÉ DEMETRIO COSTA DE AGUIAR.
098539874-49
Valor: R\$ 68.520,00
Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
Prefeito

Dona Ines - PB, 08 de Abril de 2014.
PORTARIA Nº CC 00001/2014-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Convite nº 00001/2014: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras deste Município; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JOSÉ DEMETRIO COSTA DE AGUIAR.
098539874-49
Valor: R\$ 68.520,00
Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2014.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Dona Ines:0303 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04.122.1001.2.004. ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.36. FONTES: FPM/MDE/ICMS/DIVERSOS
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Dona Inês e:

CT Nº 00046/2014 - 08.04.14 - JOSÉ DEMETRIO COSTA DE AGUIAR - R\$ 68.520,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 1, de 09.04.2014.

PORTARIA nº 107/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 620, de 08 de fevereiro de 2013, e tendo em vista a aprovação no VII Concurso Público homologado através do Decreto nº 1059, de 03 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear o Senhor *Adriano Marques de França*, para exercer o cargo de **Vigia**, regido pelo Regime Estatutário, com vencimentos constantes na Lei Municipal nº 665/2014 de 04 de abril de 2014, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB,
09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA nº 108/2014

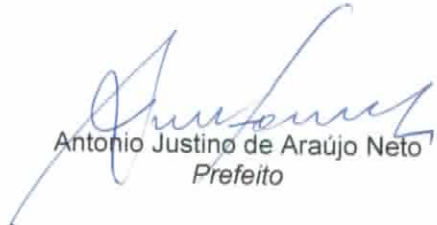
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 620, de 08 de fevereiro de 2013, e tendo em vista a aprovação no VII Concurso Público homologado através do Decreto nº 1059, de 03 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear o Senhor *Erandi Rodrigues de Sena*, para exercer o cargo de **Vigia**, regido pelo Regime Estatutário, com vencimentos constantes na Lei Municipal nº 665/2014 de 04 de abril de 2014, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB,
09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 1, de 09.04.2014.

PORTARIA nº 109/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 620, de 08 de fevereiro de 2013, e tendo em vista a aprovação no *VII Concurso Público* homologado através do Decreto nº 1059, de 03 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Marcelo Ferreira de Araújo**, para exercer o cargo de **Vigia**, regido pelo Regime Estatutário, com vencimentos constantes na Lei Municipal nº 665/2014 de 04 de abril de 2014, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB,
09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA nº 110/2014

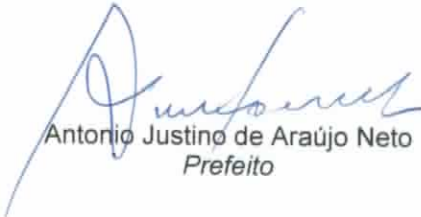
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 620, de 08 de fevereiro de 2013, e tendo em vista a aprovação no *VII Concurso Público* homologado através do Decreto nº 1059, de 03 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Michael João da Silva**, para exercer o cargo de **Vigia**, regido pelo Regime Estatutário, com vencimentos constantes na Lei Municipal nº 665/2014 de 04 de abril de 2014, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB,
09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 1, de 09.04.2014.

PORTARIA nº 129/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR a senhora *Núbia Melo de Sousa*, portadora do CPF nº 054.534.134-50, do cargo Comissionado de **Coordenador da Atenção Básica**, criado pela Lei Municipal nº 620/2013.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA nº 132/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:


NOMEAR a senhora *Núbia Melo de Sousa*, portadora do CPF nº 054.534.134-50, para exercer o cargo Comissionado de **Diretor de Departamento**, criado pela Lei Municipal nº 620/2013.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 1, de 09.04.2014.

PORTARIA nº 129/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR a senhora *Núbia Melo de Sousa*, portadora do CPF nº 054.534.134-50, do cargo Comissionado de **Coordenador da Atenção Básica**, criado pela Lei Municipal nº 620/2013.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA nº 132/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

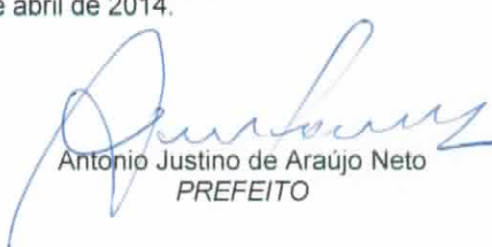
NOMEAR a senhora *Núbia Melo de Sousa*, portadora do CPF nº 054.534.134-50, para exercer o cargo Comissionado de **Diretor de Departamento**, criado pela Lei Municipal nº 620/2013.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 2, de 09.04.2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DECORRENTE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

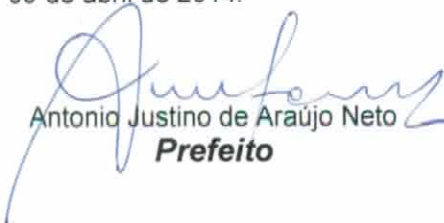
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que editou as portarias de nomeação de pessoal decorrente de aprovação em concurso público, abaixo relacionado:

NOME	CARGO	CLAS.	PORTARIA
ADRIANO MARQUES DE FRANÇA	Vigia	10ª (VII Conc.)	107/2014
ERANDI RODRIGUES DE SENA	Vigia	11ª (VII Conc.)	108/2014
MARCELO FERREIRA DE ARAUJO	Vigia	12ª (VII Conc.)	109/2014
MICHAEL JOÃO DA SILVA	Vigia	13ª (VII Conc.)	110/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE CANDIDATOS NOMEADOS EM DECORRÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o art. 3º, "m", da Resolução TC nº 103, de 14 de outubro de 1998, publicada no DOE de 27 de outubro de 1998, **CONVOCA** os candidatos acima nomeados para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Dona Inês, situada na Av. Major Augusto Bezerra, nº 02, centro, no próximo dia 15 de abril de 2014, munidos dos documentos exigidos para o exercício do cargo, com a finalidade de ser empossados no cargo para o qual foram aprovados.

Dona Inês/PB, 09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 2, de 09.04.2014.

PORTARIA nº 130/2014

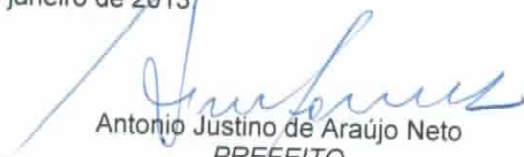
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR a senhora *Jailma Guedes da Silva*, portadora do CPF nº 067.522.114-50, do cargo comissionado de *Diretor Adjunto do Departamento de Saúde*, com vencimentos constantes na Lei nº 500, de 24 de setembro de 2007.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se Ciência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 02
de janeiro de 2013


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA nº 131/2014

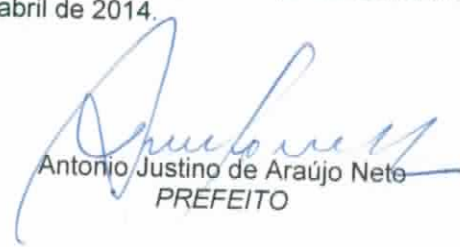
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora *Jailma Guedes da Silva*, portadora do CPF nº 067.522.114-50, para exercer o cargo Comissionado de **Coordenador da Atenção Básica**, criado pela Lei Municipal nº 620/2013.

Publique-se
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB,
09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 2, de 09.04.2014.

PORTARIA nº 130/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR a senhora *Jailma Guedes da Silva*, portadora do CPF nº 067.522.114-50, do cargo comissionado de *Diretor Adjunto do Departamento de Saúde*, com vencimentos constantes na Lei nº 500, de 24 de setembro de 2007.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se Ciência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 02 de janeiro de 2013.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA nº 131/2014


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora *Jailma Guedes da Silva*, portadora do CPF nº 067.522.114-50, para exercer o cargo Comissionado de **Coordenador da Atenção Básica**, criado pela Lei Municipal nº 620/2013.

Publique-se
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB,
09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 3, de 09.04.2014.

PORTARIA nº 133/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:


EXONERAR o senhor *José Matias da Cruz*, portador do CPF nº 805.857.444-91, do cargo Comissionado de **Diretor de Departamento**, criado pela Lei Municipal nº 620/2013.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA nº 134/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:


EXONERAR o senhor *Everthon Douglas Araújo de Lima*, portador do CPF nº 095.186.784-99, do cargo Comissionado de **Diretor de Departamento**, criado pela Lei Municipal nº 620/2013.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 3, de 09.04.2014.

PORTARIA nº 133/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR o senhor *José Matias da Cruz*, portador do CPF nº 805.857.444-91, do cargo Comissionado de **Diretor de Departamento**, criado pela Lei Municipal nº 620/2013.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA nº 134/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR o senhor *Everthon Douglas Araújo de Lima*, portador do CPF nº 095.186.784-99, do cargo Comissionado de **Diretor de Departamento**, criado pela Lei Municipal nº 620/2013.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 4, de 09.04.2014.

PORTARIA nº 112/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

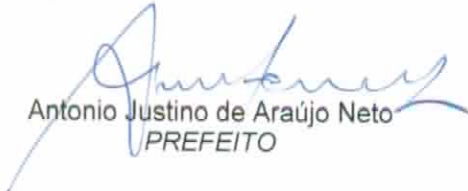
CONSTITUIR a Junta Médica Municipal pelos Médicos; *Drº Humberto Evangelista de Brito, Drª Rebeca Maurera Almeida Cyrillo e Drª Patricia Regina Pontes de Medeiros*, com o objetivo de avaliar os pedidos de Licença de Serviços deste Município, concernentes ao prazo prescrito por Médico Particular ou de outra Instituição, podendo reduzir ou ratificar o aludido prazo, conforme sua consciência médica.

Publique-se.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 4, de 09.04.2014.

PORTARIA nº 135/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR o senhor *José Matias da Cruz*, portador do CPF nº 805.857.444-91, para exercer o cargo Comissionado de **Assessor Assistente de Secretaria**, criado pela Lei Municipal nº 620/2013.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB,
09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA nº 136/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:


NOMEAR o senhor *Everthon Douglas Araújo de Lima*, portador do CPF nº 095.186.784-99, para exercer o cargo Comissionado de **Assessor Assistente de Secretaria**, criado pela Lei Municipal nº 620/2013.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB,
09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 4, de 09.04.2014.

PORTARIA nº 135/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:


NOMEAR o senhor *José Matias da Cruz*, portador do CPF nº 805.857.444-91, para exercer o cargo Commissionado de **Assessor Assistente de Secretaria**, criado pela Lei Municipal nº 620/2013.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB,
09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA nº 136/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR o senhor *Everthon Douglas Araújo de Lima*, portador do CPF nº 095.186.784-99, para exercer o cargo Commissionado de **Assessor Assistente de Secretaria**, criado pela Lei Municipal nº 620/2013.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB,
09 de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 1, de 11.04.2014.

PORTARIA nº 140/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e pelas Leis Municipais nºs: 02, de 19 de julho de 1999; 293, de 19 de julho de 1999; 421, de 17 de maio de 2004,

CONSIDERANDO que a senhora MAYARA CRISTINA ARAUJO DE AZEVEDO, classificada em 25º lugar no VII Concurso Público Municipal para o cargo de Odontólogo e nomeado através da Portaria nº 111/2014, de 09 de abril de 2014, assinou Termo de Desistência da Posse em 11.04.2014,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO o cargo de *Odontólogo PSF*, criado pela Lei Municipal nº 546/2010.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 11
de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.

DOM Nº 533, Ano 36, Pg. 01, 14.04.2014

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de peixe congelado tipo curvina.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00002/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Dona Inês:1616- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.08.244.2018.2.050. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTES: FMAS
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Dona Inês e:
CT Nº 00047/2014 - 14.04.14 - FRIGORIFICO ALMEIDA LTDA - R\$ 19.500,00

Dona Ines - PB, 14 de Abril de 2014,
PORTARIA Nº CC 00002/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Convite nº 00002/2014, que objetiva: Aquisição de peixe congelado tipo curvina para distribuição com as famílias carentes deste Município, durante a semana santa; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- FRIGORIFICO ALMEIDA LTDA.
01.511.184/0001-17
Valor: R\$ 19.500,00
Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
Prefeito

Dona Ines - PB, 14 de Abril de 2014,
PORTARIA Nº CC 00002/2014-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Convite nº 00002/2014: Aquisição de peixe congelado tipo curvina para distribuição com as famílias carentes deste Município, durante a semana santa; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FRIGORIFICO ALMEIDA LTDA.
01.511.184/0001-17
Valor: R\$ 19.500,00
Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 01, de 22.04.2014.

ATO ADMINISTRATIVO.

REQUERIMENTO LICENÇA REMUNERADA FUNCIONARIO PUBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO PARA FAZER RESIDENCIA MÉDICA PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO SUJEITO AOS CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. PLEITO INDEFERIDO.

REQUERENTE: IVANCLECIO DE SOUZA RODRIGUES
REQUERIDO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
PROCESSO Nº. 175/2014.

RESUMO DOS FATOS

O requerente **Dr. IVAN CLECIO DE SOUZA RODRIGUES**, protocolou requerimento junto DRH do Município, requerendo licença remunerada sob a alegação de que irá participar de uma especialização com carga horária semanal de 60 horas, que por isso haverá incompatibilidade de horário do exercício de seu trabalho como médico de PSF com o referido curso de residência médica.

O processo foi encaminhado ao crivo da Assessoria Jurídica, a qual emitiu parecer contrário ao deferimento com dois fundamentos:

1º. O requerente deixou de juntar documentos relativos à sua seleção e matrícula no referido curso. Nem tampouco comprovou a carga horária do referido curso.

2º. No aspecto jurídico, o art. 82 da Lei 421/2004(Estatuto dos Servidores), não deixa dúvida quanto a observância do interesse público no afastamento do cargo para participar de curso de capacitação, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento. Além de depender o caso de legislação específica.

Art. 82º - Como dispuser a legislação específica, o servidor no interesse da Administração, afastar-se-á do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo da respectiva remuneração, para participar de curso de capacitação, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento.

Prevalece, na doutrina e nos Tribunais o entendimento de que a concessão da licença para frequentar a cursos de especialização é medida de natureza discricionária, não havendo direito subjetivo à sua obtenção, o que permite à Administração condicionar o benefício à inexistência de procedimento.

No presente caso, o pedido de licença formulado pelo impetrante deve ser indeferido por ato administrativo devidamente fundamentado, no qual se afirma que o ato de afastamento do servidor não será de interesse da Administração Pública municipal, tendo em vista o quadro de extrema carência de médicos concursados integrantes do quadro funcional do Município de Dona Inês. Ainda, a especialização em urologia não foi aprovada pelo plano de qualificação dos servidores municipais.

Portanto, para deferimento do pleito necessita do consentimento da administração municipal, devidamente baseada no interesse público.

Assim sendo, a autoridade agido dentro de sua esfera de atribuições, valendo-se do juízo de conveniência e oportunidade que lhe compete.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 02, de 22.04.2014.

Diógenes Gasparini é um dos grandes administrativistas que entende que os atos administrativos discricionários não podem ser questionados quanto ao mérito (conveniência e oportunidade):

“Discricionários são os atos administrativos praticados pela Administração Pública conforme um dos comportamentos que a lei prescreve. Assim, cabe à Administração Pública escolher dito comportamento. Essa escolha, se faz por critérios de conveniência e oportunidade, ou seja, de mérito. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou de outro modo.

Costuma-se, sem muito cuidado, dizer que o ato administrativo discricionário é insuscetível de exame pelo Judiciário. Tal afirmação não é verdadeira. O que não se admite em relação a ele é o exame por esse Poder da conveniência e da oportunidade, isto é, do mérito da decisão tomada pela Administração Pública, conforme vêm decidindo nossos Tribunais [RF, 225:96 e RT 446:213].”

DA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

A jurisprudência brasileira vem consolidando o entendimento doutrinário nos Tribunais, conforme Acórdão a seguir transcrito:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA MÉDICO MUNICIPAL. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO SUJEITO AOS CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA. I. No presente caso, o pedido de licença formulado pelo recorrente foi negado por ato devidamente fundamentado, no qual se afirmou que o ato de afastamento do servidor não era de interesse da Administração Pública, tendo em vista o quadro de extrema carência de médicos concursados integrantes do quadro funcional do Município de Capistrano. II. Sentença mantida na sua integralidade. III. Recurso conhecido a que se nega seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

ISTO POSTO, adotando na íntegra o Parecer da Assessoria Jurídica, tendo o presente como ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO SUJEITO AOS CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. RESOLVE INDEFERIR O PLEITO DO REQUERENTE.

DONA INÊS-PB, 22 de abril de 2014.


ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 547, Ano 36, Pg. 1, de 29.04.2014.

PORTARIA nº 150/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e pelas Leis Municipais nºs: 02, de 19 de julho de 1999; 293, de 19 de julho de 1999; 421, de 17 de maio de 2004,

CONSIDERANDO que o senhor DAVI BARROS COSTA, classificado em 24º lugar no VII Concurso Público Municipal para o cargo de **Odontólogo** e nomeado através da Portaria nº 107/2014, de 28 de março de 2014, não compareceu para tomar posse no prazo estabelecido no Artigo 13º, da Lei Municipal nº 421, de 17 de maio de 2004,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO o cargo de *Odontólogo PSF*, criado pela Lei Municipal nº 546/2010.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 29
de abril de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO